

IRINEA JOSE MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Conselho Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar em COMODATO, pelo período de 95 (noventa e cinco) anos, contados da data da assinatura da cessão, à Mitra Diocesana de Santo André, situada neste Município, no Largo da Igreja, onde se localiza o antigo Cemitério Santa Cruz, na forma de planta elaborada pelo Setor de Obras e Urbanização, observada a urbanização do local.

§ UNICO - A cessão em COMODATO a que se refere este artigo, não será, após o vencimento do prazo fixado, ser prorrogado por novo período, o que deverá ser inferior ao período inicial, mas superior à metade do período concedido.

Artigo 2º - A área objeto deste COMODATO será destinada à construção da Igreja Matriz de São Sebastião.

§ UNICO - As obras que se efetuarem na área objeto deste COMODATO, não poderão prejudicar o aspecto visual, modificar, alterar ou abalar a estrutura da Capela de Santa Cruz, edificada na área limítrofe, cuja situação deve constar expressamente no contrato de COMODATO.

Artigo 3º - Os interessados que eventualmente possuam restos mortais de familiares no Cemitério Santa Cruz, poderão optar pela permanência dos restos mortais dos mesmos, no solo da Matriz de São Sebastião, podendo assim, o direito de doação de terreno perpétuo no Cemitério Novo do Município.

§ 1º - Os familiares que não se manifestarem sobre a transferência de que trata este artigo pelo período de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, terão como aceita a permanência no solo da Matriz.

§ 2º - O local para colocação dos restos mortais que permanecerem no solo da nova edificação, será fixado pela Diocese de Santo André.

Artigo 4º - A colocação dos restos mortais de que trata o § 2º do artigo anterior, será efetuado pela Prefeitura, no local indicado, e deve ser concluída em 180 (cento e oitenta) dias, da assinatura do COMODATO, sob pena de multa de 50 reais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de maio de 1976 - 129 - Ano de Fundação do Município

IRINEA JOSE MIDOLLI
Prefeita Municipal

OSCAR DE CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal